

PDL 491/21



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003928/2021

ABERTURA: 11/06/2021 - 14:20:10

REQUERENTE: COMISSAO DE FINANÇAS

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: REJEITA AS CONTAS DO PREFEITO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Fregini
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Leitura</i>	<i>14/06/2021</i>
<i>Votação art. 184, II.</i>	<i>21/06/2021</i>
<i>Rejeitado</i>	<i>21/06/2021</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
"Palácio Legislativo "Antenor Elias"
ARQUIVA-SE EM *08 PA 11*



PDL 47/2021

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

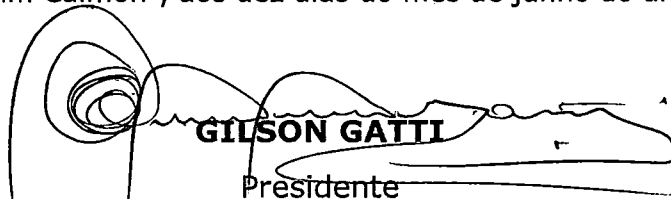
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"REJEITA AS CONTAS DO
PREFEITO, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Linhares, relativas ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Jair Corrêa.

Art. 2º. Este projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


GILSON GATTI
Presidente


MANOEL MESSIAS CALIMAN
Relator


ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003928/2021

ABERTURA: 11/06/2021 - 14:20:10

REQUERENTE: COMISSAO DE FINANÇAS

DESTINO: PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: REJEITA AS CONTAS DO PREFEITO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini
PROTOCOLISTA



JUSTIFICATIVA

Por meio do Processo Administrativo TC nº 5155/2017-4, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhou a Câmara Municipal de Linhares/ES, por meio do ofício 01525/2020-1, a documentação relativa à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Linhares, em referência ao exercício de 2016, de responsabilidade do ex-prefeito, o senhor Jair Corrêa.

O referido procedimento tramita perante esta casa sob o n.º 002013/2020, e contém as seguintes peças técnicas:

- Relatório técnico contábil **RTC n.º 00048/2018-5**;
- Instrução técnica conclusiva, recomendando a **REJEIÇÃO** das contas do exercício financeiro de 2016;
- Parecer da 2ª procuradoria de contas, recomendando o legislativo municipal a **REJEIÇÃO** das contas referente ao exercício de 2016;
- **Parecer prévio TC-054/2009** emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas, recomendando a **REJEIÇÃO** das contas referente ao exercício de 2016;
- **Parecer Prévio TC-004/2020/2015**, emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas, recomendando a **REJEIÇÃO** das contas referente ao exercício de 2016;
- **Parecer Prévio TC-052/2020**, restabelecendo o prazo da defesa nos autos do procedimento TC n.º 5155/2017, bem como, anulando a certidão de trânsito em julgado, **reformando o parecer prévio TC-004/2020-4, extinguindo as contas sem julgamento do mérito.**



Os documentos acima descritos compõem o procedimento de prestação de contas, além da manifestação da defesa e parecer da Comissão de Finanças da legislatura anterior.

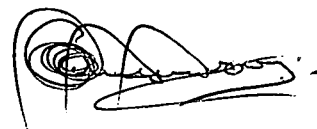
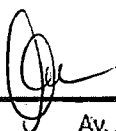
Ato conseguinte, e, seguindo critérios regimentais, fora apresentado Projeto de Decreto Legislativo perante a Câmara Municipal de Linhares/ES em 14 de dezembro de 2020, versando sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Linhares/ES, relativas ao exercício de 2016 (processo n.º 002013/2020), sob a responsabilidade do Senhor Jair Correa.

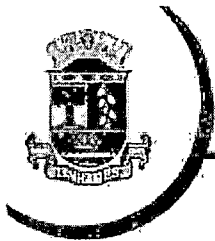
O referido projeto de decreto tramitou sob o n.º 004453/2020, entretanto, fora arquivado pelo fato de não ser sido deliberado de forma definitiva antes de encerrar-se a legislatura anterior. Entretanto, o procedimento acerca da prestação de contas tombado sob o n.º 002013/2020, encontra-se pendente e necessita que seja apresentado novo projeto de decreto para deliberações.

Assim, diante das normas procedimentais estabelecidas no artigo 182 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a nova composição da Comissão de Finanças reuniu-se, e, após análise criteriosa dos fatos e fundamentos, concluiu pela **RATIFICAÇÃO** "in totum" do parecer exarado pela Comissão de Finanças da legislatura anterior (processo n.º 002013/2020), e consequente apresentação deste Projeto de Decreto pela **REJEIÇÃO** das contas do exercício de 2016.

Em que pese o Tribunal de Contas ter extinto o processo **sem a resolução do mérito**, devido o falecimento do gestor, **não consta qualquer deliberação ou recomendação do Tribunal de Contas quanto a aprovação ou rejeição das contas.**

Sabe-se que o julgamento das contas pelo Poder Legislativo é independente e autônomo, entretanto, o Tribunal de Contas auxilia a Câmara Municipal na





análise das contas, emitindo parecer prévio opinativo, tendo em vista o conhecimento técnico contábil exigido para tanto.

Conforme já salientado, o primeiro parecer prévio fora no sentido de recomendar a **REJEIÇÃO** das contas referente ao exercício de 2016. Ao exarar o segundo parecer prévio TC-52/2020-9, o eminente relator, apesar de extinguir o procedimento junto ao Tribunal de Contas sem a resolução do mérito, **MANTEVE os indicativos de irregularidades**, inclusive, apontando-as.

Depreende-se, em consonância com a **INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA**, que foram evidenciadas diversas distorções nos saldos de diversas contas contábeis do sistema financeiro e patrimonial do Município de Linhares/ES, e tais irregularidades foram mantidas pelo Tribunal de Contas, mesmo após a extinção do processo sem resolução do mérito.

Assim, diante da omissão do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no sentido de a Câmara Municipal abster-se de julgar as contas referente ao exercício de 2016, bem como, diante da **MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES**, mesmo com a extinção do procedimento sem a resolução do mérito, a COMISSÃO DE FINANÇAS entendeu no sentido de apresentar projeto de decreto legislativo pela **REJEIÇÃO das contas do Município de Linhares/ES, relativas ao exercício de 2016.**


GILSON GATTI

Presidente da Comissão de Finanças


MANOEL MESSIAS CALIMAN

Relator


ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo n. 003928/2017

DESPACHO

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares, propondo a **REJEIÇÃO** das contas do prefeito municipal de Linhares, relativas ao exercício de 2016.

O julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal pelo Poder Legislativo é um ato político, devendo os vereadores atuar com total autonomia, emitindo juízo de valor, mas não se descuidando das normas de procedimento.

Para instrumentalizar o julgamento político, os Tribunais de Contas emitem parecer prévio conclusivo, podendo concluir: *a) pela aprovação; b) pela aprovação com ressalva; c) pela desaprovação; ou d) com abstenção de opinião.*

Esse último será emitido quando ocorrer ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, como o que ocorreu na hipótese em análise com o falecimento do Prefeito Municipal Jair Corrêa.

O projeto apresentado pela Comissão de Finanças **não acolheu as conclusões do Tribunal de Contas do Espírito Santo no parecer prévio de n. 052/2020**, que em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, pelo falecimento do gestor, se absteve de emitir opinião.

No julgamento efetivado pela Câmara Municipal, a manifestação do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores. Considerando que em sessão ordinária realizada no dia 21/06/2021, o projeto da



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Comissão de Finanças não recebeu voto favorável da maioria qualificada dos vereadores, aplicando a alínea "b" do inciso II do art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, **entendo que deverá ser acolhido o parecer prévio de n. 052/2020 do Tribunal de Contas do Espírito Santo na sua integralidade.**

Nesse sentido, em razão da extinção do processo de prestação de contas sem julgamento de mérito, acatado em plenário pela Câmara Municipal de Linhares, **as contas do Prefeito Municipal de Linhares referente ao exercício de 2016 são consideradas encerradas**, devendo ser disponibilizado o parecer de n. 052/2020 para consulta e acompanhamento das ações do Poder Executivo acerca das inconsistências diagnosticadas pelo Tribunal de Contas.

Remetam-se os ofícios informando ao Tribunal de Contas e ao chefe do Poder Executivo acerca do resultado da votação e, após, archive-se.

Linhares (ES), 23 de junho de 2021.


ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Linhares



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF. /GAB. /PRES./C.M.L./Nº.1475/2021

28 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Odilson Souza Barbosa Júnior,

A Câmara Municipal de Linhares, por meio do seu Presidente, Vereador Roque Chile de Souza, por este instrumento, informa que na Sessão Ordinária realizada no dia 21/06/2021, foi apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 3928/2021, da Comissão de Finanças, que propôs pela rejeição das contas do então Prefeito Municipal de Linhares - Sr. Jair Côrrea - relativas ao exercício de 2016.

O projeto de Decreto Legislativo foi **rejeitado** na forma regimental, e com a aplicação da alínea "b" do inciso II, do art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, entende-se pelo acolhimento do parecer prévio nº 052/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na sua integralidade.

Portanto, considerou-se as contas do ex-Prefeito Municipal de Linhares, referentes ao exercício de 2016, encerradas sem julgamento de mérito.

Atenciosamente,


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DAS SESSÕES DO TCE-ES
NESTA

wIT

Assunto **OFÍCIO CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
De Secretaria Legislativa <secretaria@camaralinhares.es.gov.br>
Para <ascom@tcees.tc.br>
Data 06/07/2021 13:52



-
- doc01159420210706134440.pdf(~199 KB)
-

Boa tarde, segue OFÍCIO Nº 1475/2021 para o Sr. Odilson Souza Barbosa Junior.

--

LORENA SANTOS
SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
(27) 3372-6534
(27) 3372-6515